

dui nº 4 488/94.

Disciplina a Publicidade e
Propaganda da Prefeitura municipi
pal de Guaranapari e da outras
permutações.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guarapari - E.S., no uso das suas atribuições legais, principalmente as contidas no art. 6º e 7º "Lem", faço saber que o plenário aprovou e eu promulgo o seguinte:

Lei

Art. 1º - A publicidade e propaganda da Prefeitura Municipal de Guarapari somente será permitida quando se tratar de campanhas educativas, atos e comunicados oficiais.

Art. 2º - A propaganda no meio de comunicação, que tenha por objetivo esclarecer a prestação de serviços públicos e a informação de obras e atividades realizadas e a serem executadas, deverá trazer apenas a denominação do Órgão Executante.

Art. 3º - Todos os gastos com publicidade e propaganda a que se refere o artigo anterior, deverão ser publicados trimestralmente no Diário Oficial do Estado, com as seguintes especificações:

a) Órgão executante ou empresa contratante;

b) Objetivo da publicidade;

c) Empresa publicitária e/ou veículo de comunicação;

D) Valor do contrato (mensal e total), discriminando o custo com produção e veiculação;

e) Período de veiculação.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guarapari (ES),
22 de novembro de 1994

Ventura Astori Ventura Astori
Vice-Presidente "cmg"